

Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:D0954A20

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 73 DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

DETERMINA QUE SE ADOTE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL VALOR PADRÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DO HOSPITAL.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços médicos para atender, a título de complementaridade da estrutura de rede de atendimento da saúde pública existente do município,

CONSIDERANDO que estamos vivenciando a pandemia da COVID-19 e que estamos encontrando dificuldade para contratar médicos plantonistas para Hospital municipal por conta dos valores que se encontram abaixo do valor de mercado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o valor do serviço de Médico Clínico Geral Plantonista do Hospital a ser contratado por meio de credenciamento público no Decreto Municipal de nº 71, de 14 de novembro de 2019, que passa a ser conforme disciplinado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR BRUTO POR SERVIÇO PROFISSIONAL	UNIDADE DE PAGAMENTO	CARGA HORÁRIA
	MÉDICO CLÍNICO GERAL (HOSPITAL)	R\$ 1.400,00	PLANTÃO	12 HORAS

Art. 2º - No valor citado no artigo acima já está incluso o adicional de insalubridade referente a atividade ocupacional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:DB79975C

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 69 DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

INSTITUI O PLANO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS NA SEDE DO DISTRITO DE JUÁ

A **PREFEITA DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que, a Sede do Distrito do Juá está com agravado quadro pandêmico, é urgente intervenção pública, visando combater a proliferação da COVID-19, preservando vidas.

DECRETA:

Art. 1º. Determina-se o cumprimento integral do Plano Especial de Enfrentamento ao contágio do coronavírus na Sede do Distrito do Juá (em anexo);

Art. 2º. Que todas as Secretarias Municipais alcançadas pelos encaminhamentos que precisam ser efetivados para a execução do Plano, assim procedam em caráter de urgência urgentíssima, evitando alteração no período de execução definido no Plano Especial determinado por este termo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:68D0BC90

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2021.04.20.01 - SEDUC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.16.01

OBJETO: Aquisição de Bobinas picotadas de sacos plásticos para embalar os kits de alimentos que deverão ser distribuídos as famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino, neste período em que as aulas estão suspensas por ocasião do enfrentamento do COVID-19, de responsabilidade da Secretaria da Educação o Município de Irauçuba - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS TAM: 45 CM X 65 CM, RESISTENTE QUE SUPORTE ATÉ 10KG	KG	120	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADA: J R L BARBOSA - ME, inscrito no CNPJ sob o Nº. 31.299.706/0001-20.

Irauçuba/CE, 20 de abril de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO

Secretário da Educação

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:BF0C31D0

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.
2021.04.02.01-SIPS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.01.05

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Francisco Barbosa de Azevedo, nº101, Cruzeiro - Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO SUBELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria da Inclusão e Promoção Social	2102 08 244 0017 2.081 - Benefícios Eventuais.	3.3.90.32.00-99	Próprio (Fonte 1001000000)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 03 (três) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): Júlio César Costa Brasil Sobrinho - Secretário da Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELO LOCADOR (A): VANDA LUCIA LIMA DE ARAUJO

Irauçuba/CE, 02 de abril de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO

Secretário da Inclusão e Promoção Social,

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:99C54717

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.
2021.04.02.01-SIPS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.01.06

OBJETO: Locação de um imóvel situado Rua João Batista Neto, Casa 02 - Cruzeiro- Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO SUBELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria da Inclusão e Promoção Social	2102 08 244 0017 2.081 - Benefícios Eventuais.	3.3.90.32.00-99	Próprio (Fonte 1001000000)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 03 (três) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): Júlio César Costa Brasil Sobrinho - Secretário da Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELO LOCADOR (A): JOÃO FERREIRA DE ARAUJO

Irauçuba/CE, 02 de abril de 2021.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO

Secretário da Inclusão e Promoção Social,

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:C91C82B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2021.04.20.01

MANTÉM NO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA. AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, Estado do Ceará, o Sr. Frank Gomes Freitas no uso de suas atribuições legais, em

especial a Lei Orgânica do Município em respeito às determinações do Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, e ainda da necessidade de se respeitar as medidas sanitárias e protocolos do Ministério da Saúde, no intuito de conter o avanço da COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19; **CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Estado e este Município, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, bem como, o resultado da reunião do comitê estratégico municipal de Itaiçaba, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19 no Estado e neste Município;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará, e mais precisamente neste município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município, se mantém em alerta e atentas no acompanhamento dos dados da COVID-19 em nosso território, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 20 a 30 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Município de Itaiçaba-CE, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º - As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, bem como, no Decreto Municipal nº 2021.04.12.01 / GABPREF, de 12 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 2º - No período de isolamento social, as atividades e serviços que estavam liberados continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos artigos 6º e 7º, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos artigos 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

IV - vedação à entrada e permanência em hospital, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalham no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no Art. 13, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;